



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

TERMO ADITIVO Nº 005/2025

CONTRATO ORIGINAL Nº 007/2024

Processo nº 005/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** E A EMPRESA **WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA.**

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, com sede na Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69, Vila Pereira, Município de São José do Rio Pardo-SP, CEP 13722-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.526.975/0001-58 e a empresa: **WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.894.007/0001-72, localizada na Rua México, nº 135, Bairro , Parque Dom Pedro CEP 14.640-000 – no Município de Morro Agudo/SP, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada a **CONTRATANTE**, Diretor Executivo Interino Sr. **Carlos Eduardo Ventura Mustafé**, portador do CPF/MF nº.332.570.058-65, e a **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Jardel Ricardo de Paula Paes**, portador do CPF sob nº 223.236.258-29, Proprietário administrador tendo em vista o que consta no **Contrato nº 007/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 007/2024** por mais 12 (meses), a partir de **12 de março de 2025 até 12 de março de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de **R\$ 628,93** (seiscentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos), totalizando o valor global de **R\$ 7.547,14** (sete mil e quinhentos e quarenta e sete reais e catorze centavos), conforme descrito nas Cláusula Sexta do **Contrato nº**



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

007/2024, reajuste pela variação do IPCA acumulado em 12 meses 4,56% base janeiro de 2025.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 04.01 Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo - IMP

Fonte de Recursos: 4

Programa de Trabalho: 09.272.0114.2158 Gestão do IMP

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Plano Interno: 689

Nota de Empenho: 46

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

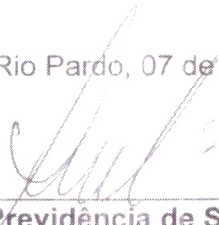
6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

São José do Rio Pardo, 07 de março de 2025


Instituto de Previdência de São José do Rio Pardo
Carlos Eduardo Ventura Mustafé
Diretor Executivo Interino

WEB PAES DESENVOLVIMENTO
LTDA:16894007000134

Assinado de forma digital por WEB PAES
DESENVOLVIMENTO LTDA:16894007000134
Dados: 2025.03.07 15:05:11 -03'00'

WEB PAES DESENVOLVIMENTO LTDA
Jardel Ricardo de Paula Paes,
Contratada – Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


Nome: 520-775-148-41
CPF:


Nome:
CPF:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP

CONTRATADO: Web Paes Desenvolvimento LTDA

CONTRATO Nº.007/2024

PROCESSO Nº.005/2025 TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO POR 12 MESES E REAJUSTE DE PREÇO.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Lei 14.133/21

ADVOGADO(A) OAB / EMAIL: Lígia Manetta Galiazzo – OAB/SP 506805 - juridico@impsaojosedoriopardo.com.br

OBJETO: Prorrogação contratual com empresa especializada para o desenvolvimento do portal do IMP, com fornecimento total de licença de uso, bem como suporte técnico, manutenção, Migração (Banco de dados e arquivos do site atual) hospedagem do website e serviços de atualização de informações do portal da transparência, com produção de arte para capa de notícias do site, desenvolvimento sistema web de retaguarda.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, 07 de março de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Eduardo Ventura Mustafé

Cargo: Diretor Executivo Interino

CPF: 332.570.058-65

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eduardo de Paula Marin

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 218.235.278-33

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: **Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP**

Nome: Carlos Eduardo Ventura Mustafé

Cargo: Diretor Executivo Interino

CPF: 332.570.058-65

Assinatura: _____

Pela contratada: **Web Paes Desenvolvimento LTDA**

Nome: Jardel Ricardo de Paula Paes

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 223.236.258-29 **WEB PAES DESENVOLVIMENTO**

Assinatura: _____ **LTDA:16894007000134**

Assinado de forma digital por WEB PAES
DESENVOLVIMENTO LTDA:16894007000134
Dados: 2025.03.07 15:05:49 -03'00'



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo Ventura Mustafé

Cargo: Diretor Executivo Interino

CPF: 332.570.058-65

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Eduardo de Paula Marin

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 218.235.278-33

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).